



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre o registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do <b>Colégio Caminho Novo</b> , para atendimento às crianças de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.	
<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº :</b> 13.953/2023	
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 62/2023	<b>APROVADO EM:</b> 16/10/2023

## I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do **Colégio Caminho Novo**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação. A Instituição é mantida por associação civil, sem fins lucrativos, denominada Associação Farol do Caminho, de Educação Personalizada - AFACEP. A Instituição pertencerá ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

O **Colégio Caminho Novo** encontra-se sediado na rua Rua Severiano Sarmiento, nº 303, bairro Alto dos Passos - Juiz de Fora, MG.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 29 de setembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 13.953/2023, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

## II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído, com os documentos citados no art. 27, incisos I ao XIV, da



Lei Municipal nº 12.086/2010

Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

[...]

#### **TÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 27. O pedido de credenciamento, registro e regularização de funcionamento da instituição de Educação Infantil será encaminhado ao órgão gestor da educação municipal até 90 (noventa) dias antes do início das atividades, contendo os seguintes documentos:

I- requerimento do representante legal da entidade mantenedora encaminhado ao dirigente do órgão gestor da Educação Municipal;

II- prova de natureza jurídica da entidade mantenedora;

III- cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de natureza jurídica da entidade mantenedora, acompanhada de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV- comprovação da capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora e/ou dos sócios para manutenção e regular funcionamento do estabelecimento, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão negativa expedida pelo Cartório de Títulos e Protestos; b) Atestado de idoneidade econômico-financeira expedido por uma agência bancária em nome da entidade mantenedora; c) Atestado de idoneidade econômico-financeira expedido pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) em nome da responsável pela administração da entidade mantenedora; d) Curriculum Vitae do representante da entidade mantenedora responsável pela administração da mesma;

V- declaração firmada pelo representante legal da entidade mantenedora de que não está sendo processado e não possui antecedentes criminais acrescido de três referências, mencionando carteira de identidade, CPF, endereço e telefone;

VI- termo de responsabilidade, registrado em cartório, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora, referente às condições de segurança, salubridade, higiene, à capacidade técnico-administrativa e definição do uso do prédio exclusivamente para fins educacionais;

VII- comprovação de propriedade do prédio ou prova de direito de sua utilização representado por um dos documentos abaixo indicados: a) Escritura pública em nome da entidade mantenedora; b) Contrato de locação por período não inferior a três anos; c) Termo de cessão ou termo de comodato por período não inferior a três anos;

VIII- cópia do comprovante de entrada de processo junto à Secretaria de Atividades Urbanas, solicitando Alvará de Localização;

IX- cópia do comprovante de entrada do processo junto à Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde, solicitando laudo técnico sobre as condições sanitárias do imóvel para funcionamento da instituição de Educação Infantil;

X- laudo técnico firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), responsabilizando-se pelas condições de



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

habitabilidade do prédio para o fim proposto;  
XI- planta baixa dos espaços e instalações;  
XII- detalhamento do projeto da instituição, indicando: a) sua localização; b) tipo de clientela a ser atendida e número de vagas por idade; c) regime de atendimento: tempo parcial, com ou sem alimentação; tempo integral, com alimentação; d) relação de pessoal docente, técnico e administrativo, indicando cargo ou função e a escolaridade dos mesmos, acompanhada dos respectivos comprovantes a saber: cópia da habilitação profissional, identificação com foto e vínculo empregatício; e) indicação dos espaços existentes na escola;  
XIII- Projeto Político Pedagógico da Escola e Regimento Escolar (versão preliminar);  
XIV- relação de material didático, mobiliário, equipamentos, livros de literatura infantil e didáticos, material pedagógico e material audiovisual.  
[...]

Segundo o relatório de verificação *in loco*, emitido pela SEPART, disponibilizado no Despacho 2, anexo 19 - 13.953/2023, quanto às condições de funcionamento, rede física, bens/equipamentos/brinquedos e profissionais destacamos:

[...]

O representante legal da Instituição solicita a homologação do registro e autorização de funcionamento para iniciar as atividades educacionais em 2024;

O horário de funcionamento da Instituição será de 7:00 às 18:30, com atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação;

O imóvel foi construído para fins educacionais. Neste local, houve anteriormente o funcionamento de duas Instituições privadas acompanhadas pela SEPART;

O imóvel é composto por 4 pavimentos. O 1º pavimento se encontra no nível da rua, sendo totalmente acessível e possui espaços mínimos ao funcionamento de instituição de educação infantil O acesso aos demais pavimentos se faz por meio de escada com corrimão em toda a sua extensão e telas de proteção; *(grifo nosso)*

A fim de promover a acessibilidade à todos os pavimentos, está sendo instalado um elevador na área livre existente na frente do imóvel. Portanto, todos os pavimentos serão livres de barreiras arquitetônicas, promovendo assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X; *(grifo nosso)*

Na visita “in loco” realizada no imóvel em 08/08/2023, foi possível verificar a remoção do piso do 1º pavimento, bem como as paredes descascadas, visando corrigir a drenagem do local e evitando assim os problemas de umidade e mofo. Estavam sendo realizadas também a reforma nos banheiros de todos os pavimentos, o aumento na largura de todas portas e a organização



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

das áreas livres;

O imóvel conta com instalações sanitárias adaptadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (PcD) no 1º pavimento 01 (uma) e no 3º Pavimento 02 (duas);

[...]

Conforme relatório de verificação *in loco* e informações repassadas pela equipe da SEPART, o quadro de pessoal apresenta profissionais com formação específica e em número suficiente para o atendimento proposto. O imóvel possui capacidade para atender, aproximadamente, 61 crianças (por turno, em horário parcial), na faixa etária de 0 a 05 anos. Destas, aproximadamente, 30 em horário integral, com oferta de alimentação. O 3º e 4º pavimentos serão destinados aos alunos do Ensino Fundamental/anos iniciais (salas de atividades e banheiros). Os demais espaços do imóvel, como áreas livres serão compartilhados pelos alunos das duas etapas de ensino.

[...]

Os profissionais ainda não possuem registro em carteira profissional e/ou contrato de prestação de serviço;

Através de declaração, o representante legal compromete-se a apresentar os vínculos trabalhistas dos profissionais que atuarão na Instituição, tão logo sejam realizadas as matrículas e que o ano letivo de 2024 tenha início;

Tão logo os vínculos trabalhistas nos sejam apresentados, a SEPART compromete-se a encaminhá-los a este Conselho;

Informamos ao representante da Instituição sobre a necessidade de permanecer com o vínculo empregatício das funcionárias atualizados e em conformidade com as legislações trabalhistas vigentes, bem como a necessidade de pagamento condigno e pontual dos mesmos;

A Instituição recebeu orientações durante a realização da visita "in loco" quanto à necessidade de aquisição de brinquedos e livros de literatura Infantil que atendam às especificidades de cada faixa etária, ressaltando a importância dos mesmos serem organizados de forma a propiciar a exploração, a experimentação e a interação entre crianças e adultos. Foram também repassadas orientações quanto à organização de espaços como salas de atividades, berçário, refeitório, áreas livres e outros, de forma a atender as orientações contidas nas legislações vigentes;

[...]

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar foram apresentados em



Lei Municipal nº 12.086/2010

versão preliminar e serão analisados pelas técnicas da SEPART, verificando se atendem às legislações educacionais vigentes.

Diante do exposto, considerando a urgência solicitada pela Instituição para o início do atendimento proposto em 2024, consideramos que, cumpridos todos os prazos para entrega da documentação pendente e adequações da rede física, o **Colégio Caminho Novo** possui condições de obter o registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 0 a 05 anos, em horário parcial e integral, com oferta de alimentação; (grifo nosso)

Informamos a este egrégio Conselho que a equipe técnica da SEPART manterá o acompanhamento à Instituição com visitas “in loco”, a fim de verificar o término das obras, instalação de bens e equipamentos e a contratação de profissionais.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, o Conselho Municipal de Educação aprova, com ressalvas, o registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do **Colégio Caminho Novo**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

Dessarte, solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/SEPART que:

- 1- acompanhe a instalação do elevador e seu funcionamento, de forma a garantir acessibilidade à todos os pavimentos do imóvel;
- 2- verifique a finalização das obras no imóvel e a aquisição de brinquedos e livros de literatura Infantil que atendam às especificidades de cada faixa etária;
- 3- que encaminhe a este Conselho, no final do mês de fevereiro de 2024, os vínculos trabalhistas dos profissionais que deverão ser contratados, conforme quadro de pessoal apresentado;
- 4- que proceda a análise e aprovação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 16 de outubro de 2023.

**Maria Leopoldina Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**  
Juiz de Fora, 16 de outubro de 2023.

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação